



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

## APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal*” com inserção social dos condutores, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,  
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal*”.

**Art. 2º** O “*Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal*” estabelecerá:

I - o prazo para a realização, pelo Poder Executivo Municipal, do cadastramento social dos condutores de Veículos de Tração Animal (VTAs) e dos condutores de Veículos de Tração Humana (VTHs); e

II - as ações que viabilizarão a transposição dos condutores de VTAs para outros mercados de trabalhos, por meio de políticas públicas de transposição anual que contemplem todos os condutores de VTAs identificados e cadastrados pelo Poder Executivo Municipal.

*Parágrafo único.* Dentre as ações de que trata o inc. II, do art. 2º desta Lei, estarão aquelas que qualifiquem profissionalmente os condutores de VTAs e de VTHs identificados e cadastrados pelo Poder Executivo Municipal para o recolhimento, a separação, o armazenamento e a reciclagem do lixo, observando-se as políticas públicas de educação ambiental.

**Art. 3º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a proibição, em definitivo, da circulação no trânsito do Município de Teresina:

I - 6 (seis) meses para o cadastramento dos condutores de VTA's e seus equinos;

II - 06 (seis) meses para adequação dos VTA's quanto as áreas restritas à sua circulação;

III - 06 (seis) meses para a proibição total dos VTA's da área urbana do Município de Teresina;

IV - 06 (seis) meses para o direcionamento dos condutores à inserção no mercado de trabalho, entre eles os galpões de reciclagem, permitindo-lhes benefícios abrangentes à saúde, educação, programas de moradia, entre outros; e

V - após transcorridos os prazos constantes nos itens I, II, III, IV, fica terminantemente proibido a circulação de Veículos de Tração Animal em zona urbana no âmbito do Município de Teresina.

§ 1º Fica permitida a utilização de VTAs:

I - em locais privados;

II - na área rural;





ESTADO DO PIAUÍ  
**Câmara Municipal de Teresina**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

**APROVA:**

- III - em locais públicos, para fins de passeios turísticos; e
- IV - em rotas e baías que sejam autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica proibido:

- I - condução de VTAs por menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - trânsito de VTAs não-registrados, conforme legislação vigente; e
- III - condução de VTAs em zona urbana, exceto as previstas nos incisos I e IV do § 1º deste artigo.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal poderá firmar convênio com instituições públicas e privadas, visando à implementação dos preceitos desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 04 de junho de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

  
Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**  
1º Secretário

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**  
2º Secretária

